



## MONITORIZAÇÃO

MAIO DE 2025

---

**ACESSO A INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA  
GRAVIDEZ NO SERVIÇO NACIONAL DE  
SAÚDE ENTRE 2022 E 2024**

## 1. ENQUADRAMENTO

Em 2023, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) determinou a abertura de um processo de monitorização<sup>1</sup>, com o objetivo de acompanhar e monitorizar o cumprimento, pelos prestadores de cuidados de saúde, dos procedimentos em vigor para garantia do acesso ao procedimento de Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) em Portugal continental<sup>2</sup>.

No âmbito do referido processo de monitorização foi realizado um estudo, que permitiu concluir pela existência de constrangimentos no acesso de utentes à realização de IVG. Em concreto, da análise transversal dos procedimentos em vigor nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, oficiais e oficialmente reconhecidos, foi possível apurar situações, em que era vedada a realização de IVG a utentes não residentes na área de influência da unidade hospitalar ou a utentes não inscritas nos centros de saúde da área de referenciação da unidade hospitalar, e situações em que as utentes eram obrigadas a iniciarem o seu percurso pelos Cuidados de Saúde Primários (CSP).

À luz do enquadramento normativo vigente e das atribuições regulatórias da ERS, foi garantida a necessária atuação regulatória e sancionatória junto dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, promovendo-se a implementação dos procedimentos ínsitos à salvaguarda da tempestividade, integração e regularidade da prestação de cuidados de saúde em causa (cfr. Tabela 1).

---

<sup>1</sup> O processo de monitorização, registado internamente com o número PMT/002/2023, foi aberto na sequência de notícias divulgadas pela comunicação social, dando conta de alegados constrangimentos no acesso de utentes a referenciação e realização de procedimento de IVG em estabelecimentos oficiais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

<sup>2</sup> A ERS é uma entidade pública independente que exerce funções de regulação, de supervisão e de promoção e defesa da concorrência, respeitantes à atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no território nacional (Portugal), sem prejuízo das atribuições e competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, estabelecidas nos respetivos Estatutos Político-Administrativos, em matérias relativas ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, à garantia dos direitos de acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade e dos direitos e interesses legítimos dos utentes, e à legalidade e transparência das relações económicas.



Tabela 1

Atuação Regulatória e Sancionatória

Atuação	N.º
Instruções	78 (setenta e oito) instruções <sup>3</sup> .
Processos de contraordenação (PCO) <sup>4</sup>	3 (três) PCO, por violação das regras relativas ao acesso a cuidados de saúde, devido à violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visem garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde em estabelecimentos públicos.

Sem prejuízo, a ERS mantém aberto o suprarreferido processo de monitorização para, em caso de necessidade de exercício dos poderes que lhe estão atribuídos para prossecução das suas atribuições, garantir nova intervenção regulatória.

Acresce que no âmbito do referido estudo, foi possível identificar situações em que o tempo de espera entre o pedido de marcação e a realização da consulta prévia foi superior ao limite legal – cinco dias –, tendo também sido identificadas situações em que o intervalo de tempo entre a consulta prévia e a interrupção da gravidez foi igual ou inferior a três dias, o que constitui um indício do não cumprimento do período de reflexão legalmente instituído – de três dias.

Face ao exposto, e considerando que até ao dia 15 de maio de 2025 foram rececionadas pela ERS 37 reclamações sobre constrangimentos no acesso a IVG – 25 com data de ocorrência de 2023, 9 com data de ocorrência de 2024 e 2 com data de ocorrência em 2025<sup>5,6</sup> –, considerou-se oportuno revisitá-lo este tema. Para o efeito, a ERS solicitou à Direção-Geral da Saúde (DGS) informação sobre o número de IVG realizadas em Portugal continental, por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, entre 2022 e 2024, em cada um dos prestadores oficiais e oficialmente reconhecidos para a sua realização<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> Acessíveis em <https://www.ers.pt/pt/atividade/supervisao/selecionar/deliberacoes/acesso-a-cuidados-de-saude-ivg/instrucoes/>.

<sup>4</sup> Foram ainda instaurados quatro PCO, por incumprimento da obrigação de prestação de informações, quando requeridas pela ERS no uso dos seus poderes, prevista nos artigos 21.º e 31.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e um por desrespeito por decisão da ERS que, no exercício dos seus poderes de supervisão, determine qualquer obrigação ou proibição, previstos na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da ERS.

<sup>5</sup> Cumpre destacar que, uma vez que a categoria que permite identificar as reclamações sobre constrangimentos no acesso a IVG foi criada em 17 de fevereiro de 2023, são analisadas as reclamações rececionadas até ao dia 15 de maio de 2025 – data de extração – com data de ocorrência a partir de 2023.

<sup>6</sup> Foram ainda identificadas 12 reclamações associadas ao tema acesso a cuidados de saúde e que versam sobre a temática da IVG – 10 com data de ocorrência em 2023 e duas com data de ocorrência em 2025 – que podem estar relacionadas com a categoria “Restrição à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)”.

<sup>7</sup> A informação remetida consta do registo de declaração obrigatória de todas as interrupções de gravidez, cirúrgicas ou medicamentosas, tendo sido solicitada informação sobre as IVG efetuadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal.



## 2. OFERTA

De acordo com a informação disponibilizada pela DGS à ERS<sup>8</sup>, foi possível concluir que entre 2022 e 2024, o número total de entidades a realizar o referido procedimento em Portugal continental manteve-se inalterado, embora se tenham verificado alterações na listagem de entidades a realizar IVG. Concretamente, no final de 2024, das 40 entidades hospitalares do SNS elegíveis para a realização de IVG<sup>9</sup>, 28 encontravam-se a realizar o referido procedimento, mais uma do que em 2023 (cfr. Tabela 2).

**Tabela 2**

Número de entidades a realizar IVG

	2022		2023		2024	
	Oficiais	Oficialmente reconhecidas	Oficiais	Oficialmente reconhecidas	Oficiais	Oficialmente reconhecidas
Norte	12	0	12	0	13	0
Centro	6	0	6	0	6	0
Oeste e Vale do Tejo	1	0	1	0	1	0
Grande Lisboa	4	2	4	2	3	1
Península de Setúbal	2	0	2	0	2	0
Alentejo	1	0	1	0	2	0
Algarve	1	0	1	0	1	0
<b>Portugal continental</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>28</b>	<b>1</b>

Por outro lado, no final de 2024 existia uma entidade oficialmente reconhecida a realizar IVG em Portugal continental – a SAMER AMES, S.A. (Clínica dos Arcos) – com quem nove das 11 entidades oficiais do SNS, que no final de 2024 não realizavam IVG por recurso à capacidade interna, tinham protocolo estabelecido para realização deste procedimento (cfr. Tabela 3). Acresce que a Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., que no final de 2024 também não realizavam IVG com recurso à capacidade interna, tinham protocolo de cooperação estabelecido com a Unidade Local de Saúde Viseu Dão-Lafões, E.P.E. e com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E., respetivamente.

<sup>8</sup> Informação remetida à ERS em 27 de março de 2025.

<sup>9</sup> Consideram-se elegíveis as 39 Unidades Locais de Saúde e o Hospital de Cascais e excluem-se os Institutos Portugueses de Oncologia que, pela natureza da sua atividade, não realizam IVG.



Tabela 3

Protocolos de cooperação estabelecidos

Estabelecimentos	Protocolo cooperação
ULS Guarda	ULS Viseu Dão Lafões - Hospital de S. Teotónio
ULS Castelo Branco	Clínica dos Arcos
ULS Arrábida	Clínica dos Arcos
ULS Estuário do Tejo	Clínica dos Arcos
Hospital de Cascais	Clínica dos Arcos
ULS Lisboa Ocidental	Clínica dos Arcos
ULS Amadora/Sintra	Clínica dos Arcos
ULS Lezíria	Clínica dos Arcos
ULS Oeste	Clínica dos Arcos
ULS Norte Alentejano	ULS Médio Tejo
ULS Alentejo Central	Clínica dos Arcos

No total, no final de 2024, eram 31 os estabelecimentos hospitalares que realizavam IVG por opção da mulher até às 10 primeiras semanas de gestação – 30 estabelecimentos oficiais e um oficialmente reconhecido –, uma vez que na Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. o procedimento era realizado tanto no Hospital de Vila Real como no Hospital de Chaves, e que na Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E. o procedimento também se realizava em duas unidades hospitalares – na Unidade de Faro e na Unidade de Portimão (cfr. Tabela 4)<sup>10</sup>.

Tabela 4

Número de estabelecimentos públicos a realizar IVG

Região de saúde	2022	2023	2024
Oficiais	30	29	30
Oficialmente reconhecidos	2	2	1
Total	32	31	31

Relativamente às alterações na listagem de entidades e estabelecimentos a realizar IVG em Portugal continental, constatou-se, o seguinte:

- Em 2023, observou-se a reorganização da atividade realizada pela Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E. que passou a concentrar a atividade de IVG na Maternidade Daniel de Matos – até 2022, as IVG eram realizadas na Maternidade Bissaya Barreto e na Maternidade Daniel de Matos;

<sup>10</sup> No período analisado não existiam unidades de cuidados de saúde primários (CSP) a realizar procedimento de IVG.

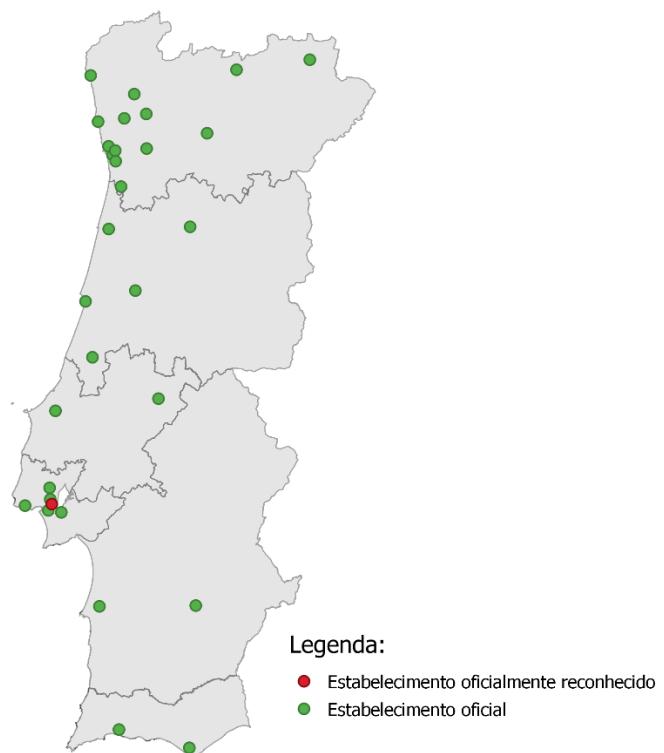


- A Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E. (Hospital Padre Américo – Vale do Sousa) iniciou atividade de IVG em 2023, com recurso à capacidade interna;
- A partir de setembro de 2023, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (Hospital de Vila Franca de Xira) deixou de realizar IVG com recurso à capacidade interna, tendo estabelecido protocolo com a Clínica dos Arcos;
- A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. (Hospital do Litoral Alentejano) iniciou atividade de IVG em 2024, com recurso à capacidade interna;
- O Hospital do SAMS, que realizou atividade relacionada com IVG até 2023, cessou esta atividade a 1 de janeiro de 2024.

De seguida apresenta-se a distribuição geográfica dos estabelecimentos que no final de 2024 realizavam IVG. A listagem completa pode ser consultada no Anexo 1.

**Imagen 1**

**Distribuição geográfica dos estabelecimentos oficiais e oficialmente reconhecidos**



### **3. UTILIZAÇÃO**

Em 2024 foram realizadas 17.807 IVG por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, o que se traduz num aumento de 5,5% no número de procedimentos realizados face a 2023 e num aumento de 13,0% comparativamente a 2022 (cfr. Tabela 5).<sup>11,12</sup>

**Tabela 5**

Número de IVG realizadas por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, por ano e tipo de estabelecimento (% do total de cada ano)

<b>Estabelecimentos</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Oficiais	10.775 (68,4%)	11.175 (66,2%)	11.947 (67,1%)
Oficialmente reconhecidos	4.987 (31,6%)	5.705 (33,8%)	5.860 (32,9%)
<b>Total</b>	<b>15.762</b>	<b>16.880</b>	<b>17.807</b>

Embora o aumento da atividade tenha sido transversal aos estabelecimentos oficiais do SNS e aos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, o aumento foi superior nos oficialmente reconhecidos. No entanto, a maioria das IVG continua a ser realizada em unidades oficiais do SNS – nos três anos considerados, a atividade realizada pelos estabelecimentos oficiais correspondeu a 67,2% de toda a atividade realizada –, tendo sido observada uma ligeira diminuição da percentagem de IVG realizadas em estabelecimentos oficialmente reconhecidos<sup>13</sup>.

Em todos os anos analisados, a maioria das utentes que recorreu a estabelecimentos oficiais do SNS para a realização de IVG, fizeram-no sem que tivesse havido referenciamento de outra entidade, isto é, por iniciativa própria. No caso das IVG realizadas nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, em 2022 e 2024, a maioria das utentes

<sup>11</sup> De acordo com a DGS, a base de dados relativa à realização de IVG é atualizada pelos estabelecimentos oficiais e oficialmente reconhecidos, pelo que, consoante a data de extração, poderá haver diferenças nos resultados reportados em cada momento.

<sup>12</sup> São consideradas na análise todas as interrupções de gravidez realizadas em prestadores de cuidados de saúde localizados em Portugal Continental, independentemente da residência da utente. Deste modo, estão incluídas situações de utentes residentes nos Açores e na Madeira e que realizaram IVG em Portugal Continental.

<sup>13</sup> No estudo realizado pela ERS, em 2023, sobre acesso a IVG, foi possível observar um ligeiro aumento da percentagem de IVG realizadas nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos nos anos de 2020 e 2022.



foi encaminhada pelos CSP. Já em 2023, a maioria das utentes foi encaminhada por unidades hospitalares públicas (cfr. Tabela 6).

**Tabela 6**

Percentagem de IVG realizadas por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, por forma de acesso

Ano	Prestador	Clínica/médico privado	CSP	Hospital Público	Iniciativa própria	Outro
2022	% oficiais	1,7%	25,5%	5,4%	65,6%	1,7%
	% oficialmente reconhecidos	0,5%	48,9%	30,0%	20,5%	0,1%
2023	% oficiais	1,9%	25,7%	5,6%	64,8%	2,1%
	% oficialmente reconhecidos	0,5%	38,1%	42,8%	18,5%	0,1%
2024	% oficiais	1,6%	21,6%	5,1%	69,8%	1,8%
	% oficialmente reconhecidos	0,2%	40,9%	38,0%	20,8%	0,1%

Em 2024, as IVG foram realizadas, em média, às 7,4 semanas de gestação, tendo-se observado uma ligeira diminuição no valor do indicador face a 2022 (cfr. Tabela 7).

**Tabela 7**

Tempo médio de gestação das utentes que realizaram IVG, por ano e tipo de estabelecimento

Ano	Estabelecimentos oficiais	Estabelecimentos oficialmente reconhecidos	Total
2022	7,4	7,5	7,5
2023	7,3	7,5	7,4
2024	7,3	7,4	7,4
Média (2022-2024)	7,3	7,5	7,4

Relativamente ao procedimento utilizado, nos estabelecimentos oficiais do SNS, a quase totalidade das IVG foi realizada com recurso ao método medicamentoso. Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, embora em todos os anos analisados a maioria das IVG tenha sido realizada com recurso ao método cirúrgico, em 2023 e 2024 observou-se um aumento significativo na percentagem de IVG realizadas com recurso ao método medicamentoso (cfr. Tabela 8).

**Tabela 8**

N.º de IVG realizadas por tipo de procedimento utilizado (% do total de IVG)

Estabelecimentos	Procedimento	2022	2023	2024
Oficiais	Medicamentoso	10.659 (98,9%)	11.027 (98,7%)	11.670 (97,7%)
	Cirúrgico	88 (0,8%)	126 (1,1%)	254 (2,1%)
	Desconhecido/outro	28 (0,3%)	22 (0,2%)	23 (0,2%)
<b>Total oficiais</b>		<b>10.775</b>	<b>11.175</b>	<b>11.947</b>
Oficialmente reconhecidos	Medicamentoso	232 (4,7%)	1.051 (18,4%)	2.067 (35,3%)
	Cirúrgico	4.755 (95,3%)	4.651 (81,5%)	3.789 (64,7%)
	Desconhecido/outro	0 (0,0%)	3 (0,1%)	4 (0,1%)
<b>Total oficialmente reconhecidos</b>		<b>4.987</b>	<b>5.705</b>	<b>5.860</b>
<b>Total</b>		<b>15.762</b>	<b>16.880</b>	<b>17.807</b>

## 4. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS

No que respeita ao atendimento das utentes que desejam interromper voluntariamente a gravidez, a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, determina o seguinte:

- i) Entre o pedido de marcação e a efetivação da consulta prévia não deve decorrer um período superior a cinco dias, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais;
- ii) Entre a consulta prévia e a entrega do documento escrito normalizado com prestação do consentimento para a interrupção da gravidez deve decorrer um período de reflexão não inferior a três dias, podendo este documento ser entregue até ao momento da interrupção da gravidez;
- iii) Entre a entrega do documento escrito normalizado com prestação do consentimento e a interrupção da gravidez não deve decorrer um período superior a cinco dias, salvo se a mulher solicitar um período superior, dentro do prazo legal;
- iv) Os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos devem garantir às mulheres que interrompam a gravidez marcação de uma consulta de saúde reprodutiva/planeamento familiar a realizar no prazo máximo de 15 dias após a interrupção da gravidez.

Assim, de acordo com a informação remetida pela DGS à ERS<sup>14</sup>, e para o conjunto das IVG realizadas em 2024<sup>15</sup>, foi possível aferir que o tempo médio de espera entre o pedido de marcação e a realização de consulta prévia foi de 2,8 dias – inferior aos cinco dias legalmente definidos –, destacando-se uma diferença significativa no valor do indicador consoante o tipo de prestador (cfr. Tabela 9).

<sup>14</sup> Note-se que a informação remetida pela DGS permite apenas aferir o cumprimento de alguns dos prazos definidos na Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho.

<sup>15</sup> Da base de dados remetida pela DGS constam 706 registos sem informação sobre os dias de espera para a consulta prévia, pelo que estes registos foram desconsiderados desta análise.



**Tabela 9**

Tempo médio entre pedido de marcação e a consulta prévia (em dias)

Estabelecimento	2022	2023	2024
Oficiais	4,2	3,9	4,0
Oficialmente reconhecidos	0,3	0,2	0,3
<b>Total</b>	<b>2,9</b>	<b>2,7</b>	<b>2,8</b>

No período analisado, os estabelecimentos oficiais apresentaram uma percentagem de casos em que o tempo de espera para consulta prévia foi superior a cinco dias entre os 26,7% e os 29,4% (cfr. Tabela 10). Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos a percentagem foi inferior a 0,5%, em todos os anos analisados.

**Tabela 10**

Percentagem de casos com tempo entre pedido de marcação e realização consulta prévia superior a 5 dias

Estabelecimentos	2022	2023	2024
Oficiais	29,4%	26,7%	28,1%
Oficialmente reconhecidos	0,4%	0,3%	0,2%
<b>Total</b>	<b>19,9%</b>	<b>17,7%</b>	<b>18,9%</b>

De acordo com os dados remetidos pela DGS, foi possível identificar situações em que o intervalo de tempo entre a consulta prévia e a interrupção da gravidez foi igual ou inferior a três dias, o que constitui um indício do não cumprimento do período de reflexão. Para o acumulado do período analisado, identificaram-se 13.596 situações em que o tempo entre consulta prévia e a realização da IVG foi igual ou inferior a três dias, com a maioria dos casos a observar-se nos estabelecimentos oficiais do SNS (cfr. Tabela 11).



**Tabela 11**

Número de casos com tempo entre consulta prévia e IVG igual ou inferior 3 dias (% do total de IVG realizadas)

Estabelecimento	0 dias	1 dia	2 dias	3 dias	Total igual ou inferior a 3 dias	Total de IVG realizadas
Oficiais	2.660 (8,1%)	45 (0,1%)	363 (1,1%)	7.630 (23,1%)	10.698 (32,4%)	33.897
Oficialmente reconhecidos	22 (0,1%)	6 (0,0%)	18 (0,1%)	2.852 (17,2%)	2.898 (17,5%)	16.552
<b>Total</b>	<b>2.682 (5,4%)</b>	<b>51 (0,1%)</b>	<b>381 (0,8%)</b>	<b>10.482 (21,2%)</b>	<b>13.596 (27,5%)</b>	<b>50.449</b>

Por outro lado, o tempo médio entre a consulta prévia e a realização da interrupção da gravidez fixou-se nos 6,7 dias em 2024, tendo os estabelecimentos oficialmente reconhecidos registado um valor superior ao dos estabelecimentos do SNS em 2022.

**Tabela 12**

Tempo médio entre a consulta prévia e a intervenção (em dias)

Estabelecimento	2022	2023	2024
Oficial	6,5	6,3	6,8
Oficialmente reconhecido	6,8	6,2	6,4
<b>Total</b>	<b>6,6</b>	<b>6,3</b>	<b>6,7</b>



## 5. CONCLUSÕES

De acordo com os dados analisados conclui-se que:

- Embora se tenham verificado alterações na listagem de entidades a realizar IVG em Portugal continental, o número total de entidades a realizar o referido procedimento manteve-se inalterado entre 2023 e 2024;
- No final de 2024, eram 31 os estabelecimentos que realizavam IVG por opção da mulher até às 10 primeiras semanas de gestação – 30 estabelecimentos oficiais e um oficialmente reconhecido;
- Em 2024, foram realizadas 17.807 interrupções de gravidez por opção da mulher nas 10 primeiras semanas de gestação, o que se traduz num aumento de 5,5% no número de procedimentos realizados, face a 2023;
- A maioria das IVG continua a ser realizada em unidades oficiais do SNS, tendo sido observada uma ligeira diminuição da percentagem de IVG realizadas em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
- Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, em 2023 e 2024 observou-se um aumento significativo da percentagem de IVG realizadas com recurso ao método medicamentoso, embora em todos os anos a maioria das IVG tenha sido realizada com recurso ao método cirúrgico;
- Para o conjunto das IVG realizadas em 2024, o tempo médio de espera entre o pedido de marcação e a realização de consulta prévia foi inferior aos cinco dias legalmente definidos (2,8 dias), destacando-se a diferença significativa observada no valor do indicador consoante o tipo de prestador;
- Em 2024, o tempo médio entre a consulta prévia e a realização da interrupção da gravidez fixou-se nos 6,7 dias.



## ANEXO 1

Lista de Entidades e estabelecimentos que no final de 2024 realizavam procedimento de IVG

Estabelecimentos	Protocolo cooperação
SAMER AMES, S.A.	Clínica dos Arcos
ULS Braga	Hospital de Braga
ULS Gaia/Espinho	Hospital de Gaia
ULS Entre o Douro e Vouga	Hospital de São Sebastião
ULS Médio Ave	Unidade Hospitalar de Famalicão
ULS Trás-os-Montes e Alto Douro	Hospital de Vila Real
	Hospital de Chaves
ULS Santo António	Centro Materno Infantil do Norte
ULS São João	Hospital de São João
ULS Matosinhos	Hospital Pedro Hispano
ULS Alto Ave	Hospital da Senhora da Oliveira
ULS Alto Minho	Hospital Santa Luzia - Viana do Castelo
ULS Póvoa de Varzim/Vila do Conde	Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim
ULS Nordeste	Unidade Hospitalar de Bragança
ULS Tâmega e Sousa	Hospital Padre Américo - Vale do Sousa
ULS Coimbra	Maternidade Daniel de Matos
ULS Viseu Dão Lafões	Hospital São Teotónio
ULS Cova da Beira	Hospital Pêro da Covilhã
ULS Região de Leiria	Hospital Santo André
ULS Região de Aveiro	Hospital Infante D. Pedro
ULS Baixo Mondego	Hospital Distrital da Figueira da Foz
ULS Santa Maria	Hospital Santa Maria
ULS São José	Maternidade Alfredo da Costa
ULS Loures-Odivelas	Hospital de Loures
ULS Almada-Seixal	Hospital Garcia de Orta
ULS Arco Ribeirinho	Hospital Nossa Senhora do Rosário
ULS Médio Tejo	Hospital de Abrantes
ULS Baixo Alentejo	Hospital José Joaquim Fernandes - Beja
ULS Litoral Alentejano	Hospital do Litoral Alentejano
ULS Algarve	Hospital de Faro
	Hospital de Portimão

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto,  
Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 L32  
4100-455 PORTO - Portugal  
T +351 222 092 350  
[geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)